



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 103/2013.

Autoriza o Executivo Municipal de Pareci Novo a conceder auxílio financeiro ao Grupo da Terceira Idade Bem Viver.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1162, de 30 de maio de 2005,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao **GRUPO DE TERCEIRA IDADE BEM VIVER**, inscrito no CNPJ sob nº 13.746.356/0001-10, auxílio financeiro no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para custear despesas com a promoção de eventos visando a integração e inclusão dos idosos do Município.

Parágrafo único. A entidade irá participar com contrapartida financeira no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º Os recursos concedidos por esta Lei deverão ser depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, para a comprovação do rendimento de aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas, que deverá ser feita semestralmente.

Art. 3º Servirá de cobertura para a despesa decorrente desta Lei, dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – Atividade 1025 – Apoio Grupo Terceira Idade – 3.3.90.41.00.00.00 – Contribuições – Recurso Livre.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 19 de dezembro de 2013.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº .../...

Convênio que celebram entre si o Município de Pareci Novo e o Grupo da Terceira Idade Bem Viver.

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70 – Centro – Pareci Novo – RS, aqui doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RAFAEL ANTONIO RIFFEL**, RG nº 2057650828 SSP/RS, CPF nº 696.250.340-72, residente e domiciliado na Av. Vinte de Março, nº 2625, Porto Maratá, neste Município, RS, e **GRUPO DE TERCEIRA IDADE BEM VIVER**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.746.356/0001-10, com Rua Alonso Remi Dietrich, nº 30, Pareci Novo, doravante denominado **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. ..., RG nº ..., ..., residente e domiciliado na ..., ..., ... firmam o presente convênio, com base na Lei Municipal nº ..., de ... de 2013, e de conformidade com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade o repasse de auxílio financeiro para custear despesas com a promoção de eventos visando a integração e inclusão dos idosos do Município, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Cabe à **CONCEDENTE**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;

II – Analisar as prestações de contas da entidade;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

III – Comunicar irregularidades à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e à Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Repassar à **CONVENENTE** os recursos financeiros para a execução do objeto do plano de trabalho.

2.2 Cabe à **CONVENENTE**:

I – Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho;

II – Enviar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, relatório da utilização dos recursos;

III – Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros públicos, nos termos da legislação vigente e procedimentos administrativos pertinentes, devendo ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda semestralmente, como condição para o próximo repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar de 01/01/2014 até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A SER REPASSADO

O valor do presente convênio será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a ser repassado à **CONVENENTE** em 02 (duas) parcelas, sendo uma no mês de janeiro e outra no mês de junho de 2014.

A **CONVENENTE** irá participar com contrapartida financeira no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente convênio está prevista na seguinte rubrica:

06.02 Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Atividade 1025 – Apoio Grupo Terceira Idade
3.3.90.41.00.00.00 – Contribuições.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 2º Caso não ocorra à movimentação dos recursos no período de 90 dias subsequentes à assinatura deste convênio e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A **ENTIDADE** desobriga desde já, a **CONCEDENTE**, por qualquer débito de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos, do setor privado em decorrência do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

Para a solução de qualquer litígio emergente deste termo de convênio fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de convênio, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pareci Novo, RS, ... de ... de 2013.

GRUPO DE TERCEIRA IDADE
BEM VIVER

RAFAEL ANTONIO RIFFEL
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: _____
